Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

de Lei Nº 0014/1997

Em 1 de Abril de 1997

DISPÕE SOBRE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGO, ATRAVÉS DA CONSTRUÇÃO CIVIL.

A CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

- Art.10 As empresas de construção civil, inscritas no cadastro do Imposto Sobre Serviços, terão descontos para efeito do pagamento do I.S.S., desde que comprovem terem utilizados na construção, funcionários residentes no Município de Cabo Frio.
- Art.20 O desconto que trata o artigo primeiro, será calculado pela seguinte tabela:
 - 1 50% de pessoal local, desconto de 10%;
 - 2 De 51 a 60% de pessoal local, desconto de 20%;
 - 3 De 61 a 70% de pessoal local, desconto de 30%;
 - 4 Mais de 71% de pessoal local, desconto de 40%.
- Art.32 Para efeito desta Lei, são considerados residentes, os que comprovarem embora que alternativamente:
 - 1 Serem eleitores no Município de Cabo Frio;
 - 2 Terem (se houverem) filhos matriculados nas escolas municipais;
 - 3 Apresentarem conta de luz e água.
- Art.40 A Secretaria de Fazenda, por ocasião do recebimento do I.S.S. devido, exigirá para efeito da aplicação desta Lei, relatório circunstanciado, comprovando a veracidade das informações, através do livro de registro de empregados.

PARAGRAFO UNICO Para cálculo do desconto referido no Artº 2º as empresas considerarão em suas informações, o tempo de permanência do empregado na obra.

Art.50 Os incentivos previstos na presente Lei, aplicam-se as contratações de pessoal, realizadas a partir de 10 de Maio de 1997.





Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

Projeto de Lei nº 014/97.

Art.62 Os incentivos desta Lei, aplicam-se também às construções realizadas em regime de condomínio e a estes exigidas as relações referidas no Art2 42 e seu parágrafo.

Art.7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.82 Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 1 de Abril de 1997

Gustavo Antonio Guimarães Beranger

Wereaddr - Autor

JUSTIFICATIVA

Submeto a V. Excia., o anexo Projeto de Lei de incentivo à geração de emprego, no Município de Cabo Frio, através da Construção Civil.

Tem se dito que o município vive hoje da indústria do Turismo.

Sabemos que estão no setor de prestação de serviços mais de 70% da população economicamente ativa, o que aqui em Cabo Frio encontram-se distribuída no comércio varejista, na Hotelaria e na Construção Civil, etc.

Anualmente, são erguidos, novos edifícios, hotéis, etc. desenvolvendo este mercado através de inúmeras empresas aqui instaladas e de outras que por aqui se instalam dado ao permanente crescimento do turismo e do mercado imobiliário.

É justo que o operariado local, aquele que constituiu família, filhos nas escolas, são eleitores no município, etc., não sejam preteridos por ocupações temporárias, merecendo, por serem moradores do município, melhores oportunidades de emprego.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

de Lei nº 014/97.

Da mesma forma é preciso que se incentive também as empresas de construção a contratarem pessoal local, incentivo este que cabe ao governo conceder.

Daí o objetivo de nosso Projeto de Lei, incentivando as empresas de Construção Civil, a contratarem, prioritariamente, operariado com residência fixa em Cabo Frio.

O Projeto de Lei em referência tem amparo legal no Art. 18, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

SALA DAS SESSÕES, 1 de Abril de 1997.

Gustavo Antonio Guimarães Beranger Vereador Autor